



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 594/88

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos integrantes dos Quadros: de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 20% (vinte por cento), os vencimentos e salários constantes dos Quadros: de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar desta Prefeitura Municipal, sendo 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), correspondente à Unidade de Referência de Preços – U.R.P. e uma reposição salarial de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO.-** O reajuste de que trata este artigo, terá efeito retroativo passando a vigorar a partir do dia 1º (primeiro) de maio do corrente ano.

**ART. 2º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 01 de julho de 1988.

Estevo Luiz Forastieri  
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan  
Secretario Mun. de Administração

**Projeto n° 12/1988.**  
**Autor: Executivo Municipal.**